



MUNICÍPIO DE MURÇA

AVISO

PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DE 2º GRAU – CHEFE DE DIVISÃO – DIVISÃO DE APOIO E GESTÃO URBANA.

Nos termos dos artigos 20º e 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, em conjugação com as adaptações previstas nos artigos 12º e 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, torna-se público que, mediante proposta aprovada pelo órgão executivo, em reunião realizada no dia 11 de abril de 2022 e de conformidade com o meu despacho de 30 de março de 2022, se encontra aberto por um período de 10 dias úteis a contar da publicação do respetivo aviso na Bolsa de Emprego Público (BEP), www.bep.gov.pt, o seguinte procedimento concursal:

1 – Procedimento concursal para Cargo de Direção Intermédia de 2º Grau – Chefe da Divisão de Apoio e Gestão Urbana;

2 – Posto de Trabalho: 1 lugar de Chefe de Divisão;

3 – Regime: Cargo não inserido em carreiras;

4 – Área de atuação: Em consonância com as competências da Unidade Orgânica da Divisão de Apoio e Gestão Urbana;

5 – Cargo: Direção Intermédia de 2º Grau;

6 – Local: O local de trabalho será na área do Município;

7 – Remuneração: 2 645,27 €.

8 – Conteúdo funcional: As definidas no artigo 15º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto na sua redação atual, em articulação com as competências previstas para a respetiva divisão, constantes do artigo 17º Regulamento de Organização dos Serviços Municipais, Estrutura e Competências do Município, designadamente:

1. Coordenar os serviços dependentes e previstos na presente estrutura.
2. A esta divisão municipal compete, designadamente:
 - a) No âmbito do Planeamento, promover e acompanhar a elaboração, alteração e revisão dos Planos Municipais de Ordenamento do Território (PMOT) — Plano Diretor Municipal, Planos de Urbanização e Planos de Pormenor;
 - b) Coordenar e assegurar a monitorização dos PMOT durante a sua vigência;
 - c) Acompanhar os planos supramunicipais, com incidência no concelho;
 - d) Colaborar na elaboração de pareceres sobre processos de licenciamento ou pedidos de viabilidade, referentes a loteamentos ou obras de especial relevância, quando solicitados;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- e) Promover a elaboração de pareceres sobre estudos e planos da iniciativa da administração central, regional ou local, que tenham incidência na área do Município, quando solicitados;
- f) Coordenar e promover o levantamento, tratamento, sistematização e divulgação de informações e dados estatísticos relevantes para a caracterização do Município;
- g) No âmbito de Informação Geográfica, promover a constituição, manutenção e atualização das bases de informação do Sistema de Informação Geográfica (SIG);
- h) Organizar, gerir e atualizar a informação geográfica disponibilizada;
- i) No âmbito da Gestão Territorial, informar os processos que careçam de despacho ou deliberação e verificar, de acordo com a regulamentação aplicável;
- j) Informar todos os requerimentos de licenças de obras, vistorias e ocupação que devam correr por esta Unidade;
- k) Emitir pareceres sobre os pedidos de demolição de prédios e ocupação da via pública;
- l) Emitir pareceres sobre pedidos de informação e de construção de obras particulares, reparação, ampliação e reconstrução;
- m) Informar os pedidos de alteração, demolição, os processos de embargo e a legalização de obras particulares;
- n) Informar as exposições e reclamações sobre as obras particulares, bem como, informar os pedidos de novas licenças de obras particulares, suas prorrogações e revalidações;
- o) Proceder a uma análise técnica prévia dos processos de obras e respetivos projetos;
- p) Propor o indeferimento *in limine* dos processos previstos na alínea anterior que enfermem de qualquer ilegalidade que afete o regular andamento do processo;
- q) Informar os pedidos de certidões de destaque, compropriedade, de constituição de propriedade horizontal ou outras;
- r) Coordenar todos os pareceres das entidades competentes com vista à emissão do alvará de loteamento;
- s) Organizar os processos, colhendo os pareceres das entidades externas e serviços técnicos;
- t) Emitir alvarás relativamente a operações de loteamento e obras de urbanização;
- u) Proceder à liquidação de todas as taxas que sejam devidas, no âmbito dos processos que lhe estão confiados;
- v) Emitir certidões e autenticações relativas aos processos;
- w) Organizar os processos de vistoria das construções para todos os fins consignados na lei e dar andamento às decisões que incidirem sobre os mesmos;



MUNICÍPIO DE MURÇA

- x) Executar todos os serviços que, de algum modo, se prendam com a realização de obras particulares nas suas relações com os serviços municipais;
 - y) No âmbito da Fiscalização municipal, assegurar e promover a fiscalização municipal das operações urbanísticas no Município;
 - z) Nas obras municipais, em articulação com a DAF, coordenar a fiscalização de toda a atividade sob jurisdição municipal;
 - aa) Relativamente a mercados e feiras, assegurar o funcionamento, a limpeza e a manutenção da salubridade pública nos mercados e feiras;
 - bb) Estudar e propor as medidas de alteração ou racionalização dos espaços dentro dos recintos dos mercados e feiras;
 - cc) No âmbito dos Cemitérios, administrar os cemitérios sob jurisdição municipal;
 - dd) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e respetivo regulamento referentes ao cemitério;
 - ee) Coordenar o setor de atendimento ao público, assegurando um atendimento de forma eficaz e eficiente, garantindo a sua satisfação;
- 1. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.
 - 2. Propor e elaborar projetos de candidaturas a programas de financiamento público e coordenar a sua execução física.
 - 3. Assegurar o exercício, em geral, de competências que a lei atribua ou venha a atribuir à Câmara Municipal, relacionadas com a área de atuação desta Divisão.

9 – Descrição da habilitação: Licenciatura.

10 – Requisitos legais de provimento: Os constantes no nº 1 do artigo 20º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, por remissão do nº 1 do artigo 12º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, de acordo com o seguinte:

- Trabalhadores em funções públicas contratados ou designado por tempo indeterminado, licenciados, dotados de competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação e controlo, que reúnam quatro anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível uma licenciatura.

11 – Perfil: Os candidatos deverão possuir comprovados conhecimentos técnicos e experiência na área de atuação do cargo em causa, comprovada experiência de direção de equipas de trabalho, bem como formação profissional adequada, capacidade de promover uma gestão orientada para resultados, de acordo com os objetivos gerais estabelecidos, orientar a sua atividade por critérios de qualidade, eficácia e eficiência, simplificação de procedimentos, cooperação, comunicação



MUNICÍPIO DE MURÇA

eficaz e aproximação ao cidadão, capacidade de liderança, motivador e assegurar a boa imagem da divisão.

12 – Forma de provimento: Comissão de serviço pelo período de 3 (três) anos, eventualmente renovável por iguais períodos, nos termos consignados no nº 9 do artigo 21º e no artigo 23º, ambos da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro;

13 – Métodos de seleção a utilizar: Avaliação Curricular (40 %) e Entrevista Pública (60 %)

Avaliação Curricular (AC) – visa avaliar as aptidões profissionais dos candidatos às exigências do cargo, com base na análise do respetivo currículo e respetivos documentos comprovativos.

O resultado da avaliação curricular resultará da ponderação da seguinte forma:

Habilitação Académica (20 %); Formação profissional (20 %); Experiência profissional (60 %).

Habilitação Académica (HA): onde se pondera a titularidade de grau académico. Apenas será considerada a habilitação que corresponda a grau académico ou seja a este equiparado, com avaliação nos seguintes termos:

Licenciatura ou Licenciatura com Mestrado Integrado – 16 valores;

Mestrado – 18 valores;

Doutoramento – 20 valores.

Formação Profissional (FP): onde se pondera as ações de formação, bem como a participação em congressos, seminários, colóquios, conferências, pós-graduações e palestras e outras ações de aperfeiçoamento profissional adequadas às funções a exercer (diretamente relacionadas com a área funcional do cargo a prover). As mesmas apenas são consideradas quando comprovadas através de cópia de respetivo certificado. Apenas são consideradas ações/presenças comprovadas por certificado ou diplomas que indiquem expressamente o número de horas ou de dias de duração da ação. Sempre que o respetivo certificado não conste o número de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. A avaliação da formação profissional, será nos seguintes termos:

0 a 50 horas de formação – 4,00 valores;

51 a 100 horas de formação – 8,00 valores;

101 a 150 horas de formação – 12,00 valores;

151 a 200 horas de formação – 16,00 valores;

mais de 200 horas de formação – 20,00 valores.

Experiência Profissional (EP): onde se pondera o grau adequado entre as funções/atividades já exercidas e o conteúdo funcional do cargo a prover. Será ponderado o desempenho de funções na área e em cargo de direção, devidamente comprovado, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE MURÇA

Experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura:

Entre 4 a 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) – 10,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) – 11,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (outras áreas) – 12,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) – 13,00 valores;

Mais de 4 e até 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) – 14,00 valores;

Mais de 6 e até 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) – 15,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (outras áreas) e/ou entre 4 e 6 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) – 16,00 valores;

Até 4 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou entre 6 e 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) – 17,00 valores;

Entre 4 e 6 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) e/ou mais de 10 anos de experiência profissional em funções/cargo/carreiras para as quais seja exigível a posse de licenciatura (na área) – 18,00 valores;

Entre 6 e 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) – 19,00 valores;

Mais de 10 anos de experiência profissional em cargo de direção (na área) – 20,00 valores.

Entrevista Pública (EP): Visa avaliar, através de uma relação interpessoal, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, observando as exigências e responsabilidades do cargo a prover, bem como as atribuições, competências e perfil pretendido, de acordo com os seguintes parâmetros de avaliação: orientação para os resultados, planeamento e organização, liderança e gestão das pessoas, otimização de recursos, decisão, desenvolvimento e motivação dos colaboradores, orientação para a inovação e mudança, tolerância à pressão e contrariedades, visão estratégica. Será classificada de 0 a 20 valores e a avaliação resultará da média aritmética simples dos parâmetros considerados.

Serão excluídos os que não comparecerem à entrevista pública. Aquando da realização da entrevista pública, é obrigatório a exibição do respetivo cartão de cidadão.



MUNICÍPIO DE MURÇA

14 – Os critérios de apreciação e ponderação de cada um dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constarão das atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

15 – Consideram-se não aprovados os candidatos que obtenham classificação inferior a 9,5 valores.

16 – Composição do júri: O respetivo júri foi aprovado na sessão da Assembleia Municipal, realizada em 21 de abril de 2022 sob proposta aprovada em reunião da Câmara Municipal de 11 de abril de 2022, de acordo com o artigo 13º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto.

- Presidente:

Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor Municipal de Ordenamento do Território e Desenvolvimento Económico do Município de Viseu.

- Vogais Efetivos:

Manuel Augusto da Silva Barreira, Diretor do Departamento de Administração Geral do Município de Boticas;

Luís Manuel Chaves Barroso Batista, Diretor de Departamento de Administração Geral do Município de Valpaços.

- Vogais Suplentes:

Adelino Fernando de Almeida Costa, Diretor Municipal de Administração Geral do Município de Viseu;

Óscar Alexandre Gonzalez Santos Lucas, Chefe de Divisão de Gestão e Administração do Território do Município de Boticas.

O primeiro vogal efetivo do júri, substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

17 – Formalização da candidatura: As candidaturas deverão ser formalizadas, mediante preenchimento de formulário-tipo, disponível através do site www.cm-murca.pt, ou a fornecer no serviço de recursos humanos da Câmara, dirigido ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Murça, podendo ser entregue pessoalmente no serviço de Recursos Humanos, ou remetido pelo correio registado com a visto de receção, até ao termo do prazo fixado (10 dias úteis contados a partir da publicação do aviso na Bolsa de Emprego Público), Praça 5 de Outubro, 5090-112 Murça.

17.1 – Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

17.2 – O requerimento deve ser acompanhado, sob pena de a candidatura não ser considerada, dos seguintes documentos:

a) Curriculum vitae atualizado, datado e assinado;

b) Certificado de Habilitações Literárias;

c) Declaração, comprovativa do serviço a que o candidato se encontre a exercer funções públicas, em que conste, de forma inequívoca, a existência e natureza do vínculo, a carreira/categoria em



MUNICÍPIO DE MURÇA

que se encontra inserido, e contagem do tempo na categoria, na carreira da Administração Pública e tempo de serviço prestado em cargos dirigentes ou legalmente equiparados;

d) Certificados de formação profissional frequentadas com indicação da entidade que a promoveu, período em que as mesmas decorrem a respetiva duração;

e) No requerimento deve constar a identificação (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número de identificação civil, residência, código postal, número de telefone e endereço eletrónico), as habilitações literárias, a situação profissional (serviço a que pertence, natureza do vínculo e categoria que detém, bem como a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública) e identificação do procedimento concursal a que se candidatura diz respeito.

f) Quaisquer outros documentos que os candidatos considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

17.3 – Os candidatos, trabalhadores da Câmara Municipal de Murça, ficam dispensados da apresentação dos documentos que constem do respetivo processo individual.

17.4 – Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida sobre a situação descrita os esclarecimentos que entenda necessários.

18 – As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

19 – Nos termos do preceituado no nº 13 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, o presente procedimento concursal é urgente e de interesse público, não havendo lugar à audiência de interessados.

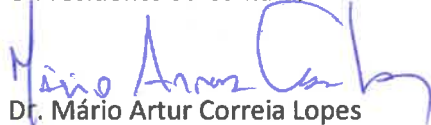
20 – A seleção será feita por escolha, nos termos do nº 6 do artigo 21º da Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro, na redação atual, indo recair no candidato que melhor corresponda ao perfil fixado pela Câmara Municipal para atingir os seus objetivos.

21 – Em cumprimento da alínea h) do artigo 9º da Constituição, a Administração pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

22 – Publicitação do procedimento: O presente procedimento concursal será publicitado na 2ª série do Diário da República, em órgão de imprensa de expansão nacional, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) e na página eletrónica da Câmara Municipal de Murça.

Município de Murça, 16 de agosto de 2022

O Presidente da Câmara,



Dr. Mário Artur Correia Lopes